



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°523/2023
de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de IGREJA NOVA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de IGREJA NOVA.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta lei será feita pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta lei será fixado por meio de decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Verificando-se a existência da situação prevista no artigo 2º desta Lei, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher promoverá:

- I - abertura de processo administrativo, instruindo-o com:
- a) o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
 - b) os laudos dos técnicos da Coordenadoria dos Direitos da Mulher;
 - c) a qualificação do (a) beneficiário (a) e seus filhos, quando houver;
 - d) o valor e o prazo de concessão do benefício;
 - e) informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
 - f) informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita